



**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral
Ferrador**
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

DECRETO LEGISLATIVO 003/2020

***“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PELO
PODER LEGISLATIVO DE AMARAL FERRADOR,
EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS
(COVID-19)”***

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe conferem os artigos 34 e 95 do Regimento deste Legislativo, para superintender os serviços administrativos da Câmara, e artigo 34, I, da Lei Orgânica do Município de Amaral Ferrador, promulga o seguinte,

ESTABELECE:

Art. 1º- Serão adotadas mediadas no âmbito do Poder legislativo de Amaral Ferrador/RS, com vistas a controlar, evitar disseminação ou propagação do Coronavírus (COVID-19), assim segue:

Art. 2º- Ficam Suspensa as SESSÕES ORIDINÁRIAS, reuniões de comissões, Audiências Públicas, eventos de quaisquer natureza com aglomeração de pessoas nas dependências do Poder Legislativo, por prazo de 15 dias apartir desta data, podendo ser prorrogado se assim haver necessidade.

Parágrafo Único: Em caso de extrema urgência e necessidade, poderá haver convocação de Sessão Ordinária pelo Presidente deste Poder, sendo a mesma realizada sem a presença do público.

Art. 3º - Suspensão do atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, sendo atendimento externo realizado através de telefone e e-mail, salvo exceção de casos especiais.

Art. 4º - Fica reduzida a carga horária dos servidores do Poder Legislativo, com atendimento por Telefone ou e-mail, e realização dos serviços internos, de segundas a sextas-feiras no horário das 8:00h às 12:00h, com acesso exclusivo de funcionários e Vereadores nas dependências do Poder Legislativo.



**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral
Ferrador**

**Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144**

Art. 5º - Os servidores ou Vereadores que tiverem contato direto ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), deverão informar imediatamente tal situação através de contato com a Secretaria da Câmara de Vereadores, aos quais serão aplicadas as medidas:

Parágrafo Primeiro – Os Servidores que apresentem sintomas compatíveis com a infecção pelo Coronavírus (COVID-19), serão afastados do trabalho sem prejuízo a sua remuneração, pelo período de 14 (quatorze) dias ou conforme prescrição médica;

Parágrafo Segundo – Os vereadores que apresentarem sintomas compatíveis com a infecção pelo Coronavírus (COVID-19), não deverão comparecer as dependências da Câmara de Vereadores sem prejuízo ao subsídio, pelo período de 14 dias ou conforme prescrição médica.

Art. 6º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterados e reavaliados a qualquer momento, dependendo da evolução ou não da pandemia do Coronavírus.

Amaral Ferrador, Sala das sessões, 20 de março de 2020.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
PRESIDENTE